



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 075, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO
MARANHÃO**, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de R\$ 48.485.000,00 (*Quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 48.485.000,00 (*Quarenta e oito milhões quatrocentos e oitenta e cinco mil reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECEITA DO TESOURO		31.272.600,00
1 - RECEITAS CORRENTES	25.857.600,00	
1.1 - Receita Tributária	895.000,00	
1.2 - Receita de Contribuições	245.000,00	
1.3 - Receita Patrimonial	120.000,00	
1.7 - Transferências Correntes	24.597.600,00	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.415.000,00	
2.4 - Transferências de Capital	5.415.000,00	
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS		20.910.000,00
III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB		(3.697.600,00)
RECEITAS TOTAL.....R\$		48.485.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 48.485.000,00 (*Quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 39.090.000,00 (*Trinta e nove milhões, noventa Mil reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.395.000,00 (*Nove milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES	
I - RECURSOS DO TESOURO		22.190.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	10.450.000,00	
2 - DESPESAS DE CAPITAL	11.440.000,00	
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00	
II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS		26.295.000,00
07 - MONTES ALTOS - FUNDEB	14.700.000,00	
10 - MONTES ALTOS - FMS	9.045.000,00	
11 - MONTES ALTOS - FMAS	2.550.000,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DESPESA TOTAL

48.485.000,00

III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	1.200.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	1.240.000,00
05.02 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	2.920.000,00
07.07 - FUNDEB	14.700.000,00
10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.045.000,00
11.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.550.000,00
20.02 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇ	3.900.000,00
22.02 - SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSP.	8.290.000,00
23.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	450.000,00
24.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00
25.02 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI	1.600.000,00
26.02 - SECR. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.140.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00

TOTAL DAS UNIDADES.....R\$

48.485.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

Art. 8º- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de MONTES ALTOS/MA, aos 16 de dezembro de 2022.

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal